

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 12/05/2026

Autor: Vereador Marquim Megasom

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria, com emenda.

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026, de iniciativa do Vereador Marquim Megasom, que denomina como Creche Municipal Laura Victhória Ferreira Lopes a unidade de educação infantil em fase de construção no Setor Industrial, nas proximidades da Capela Santa Clara, nesta cidade.

A proposição estabelece, em síntese, a denominação de equipamento público municipal voltado à educação infantil, atribuindo-lhe o nome de Laura Victhória Ferreira Lopes, em homenagem póstuma à criança cuja história, conforme justificativa apresentada, marcou profundamente a comunidade piresina.

Conforme se extrai da justificativa, a medida busca preservar a memória de Laura Victhória Ferreira Lopes e, ao mesmo tempo, conferir significado público e comunitário à denominação da unidade educacional, associando-a à proteção da infância, à valorização da vida e ao cuidado com as futuras gerações.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao analisar o Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30,

inciso I¹, da Constituição Republicana, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pires do Rio, em seu art. 29, inciso I², dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a denominação de unidade pública municipal situada em seu território.

A matéria também encontra respaldo no art. 31, inciso XIV³, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Município competência para denominar e emplacar vias e logradouros públicos e numerar as edificações e imóveis neles existentes.

Além disso, o art. 172⁴ da Lei Orgânica estabelece que os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal, exatamente como pretende o projeto em exame, que atribui denominação oficial a unidade pública de educação infantil em fase de construção.

Ainda no plano da Lei Orgânica, o art. 86, inciso XIX⁵, prevê como matéria sujeita à deliberação legislativa a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração. A denominação de creche municipal, enquanto prédio público destinado à prestação de serviço educacional, ajusta-se ao campo material autorizado pela norma orgânica.

Desse modo, a proposição revela-se juridicamente admissível, por tratar de matéria de interesse local e por observar a forma legislativa exigida para a denominação de prédio público municipal.

No que diz respeito ao art. 1^o, mostra-se pertinente a apresentação de emenda substitutiva para acrescentar a indicação da Rua 12, Quadra 13 do

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

² **Art. 29.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

³ **Art. 31** - Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, dentre outras atribuições: [...]

XIV - denominar e emplacar as vias e logradouros públicos e numerar as edificações e imóveis nos mesmos existentes; [...]

⁴ **Art. 172** - Os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal.

⁵ **Art. 86** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta para o especificado no art. 87, desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XIX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração; [...]

Setor Industrial, a fim de conferir maior precisão à localização da unidade de educação infantil em fase de construção.

Portanto, a redação passará a ser lida como:

Art. 1º Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL LAURA VICTHÓRIA FERREIRA LOPES** a unidade de educação infantil, em fase de construção, localizada na Rua 12, Quadra 13, do Setor Industrial, nas proximidades da Capela Santa Clara, nesta cidade.

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do dispositivo, acrescentando informação objetiva sobre a localização do próprio público municipal, sem alteração do conteúdo essencial da norma e sem modificação da homenagem pretendida.

Dessa forma, não se verifica óbice de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria, desde que incorporada a emenda substitutiva acima referida, a qual confere maior clareza, precisão e segurança jurídica à futura execução da norma.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026 nesta Casa Legislativa, **com a apresentação de emenda substitutiva ao art. 1º**, uma vez que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, até deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO DA COMISSÃO

A maioria dos vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão, com a apresentação de emenda substitutiva ao art. 1º**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).